



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

MPRJ nº 2023.01209337

MM. Juízo,

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO da infância, informando a prática e ato infracional análogo ao crime de injúria, previsto no art. 163, § único, inciso III, do Código Penal, praticado no interior da unidade CENSE-PACGC, imputado às adolescentes

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o ofício de fls. 02/03, os fatos já foram registrados na 37ª Delegacia de Polícia, consoante o registro de ocorrência nº 37-09195/2023.

Convém salientar que a notícia de fato foi instruída apenas com as cópias do registro de ocorrência nº 37-09195/2023, e do livro de ocorrências do CENSE-PACGC, (fls. 08/16) não havendo nenhuma outra prova a respeito dos fatos.

Assim, os fatos deverão já se encontram sendo apurados no AIAI correspondente ao registro de ocorrência nº 37-09195/2023, instaurado na 37ª DP.

Dessa forma, não há nada a prover no presente feito.

O art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe



que:

Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:

I - ...;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Em face do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do procedimento MPRJ nº 2023.01209337, e não dos fatos, a fim de evitar duplicidade de procedimentos, e, por conseguinte, eventual repetição de futuro ajuizamento de ação socioeducativa e a litispendência, com fundamento no artigo 180, inciso I, da Lei nº 8.069/90, requerendo sua homologação judicial, com fundamento no artigo 181, caput, da Lei nº 8.069/90.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO
BRANDAO:08288179797

Assinado de forma digital por FLAVIA MONTEIRO
DE CASTRO BRANDAO:08288179797
Dados: 2023.12.25 19:07:38 -0300

Flávia Monteiro de Castro Brandão Alves
Promotora de Justiça - Mat. 3229